

**Processo n.:** @RLA 16/00394369

**Assunto:** Auditoria para verificação da regular gestão, manutenção e execução das rotinas a que está legalmente adstrito o Instituto, com abrangência aos exercícios de 2015 e 2016

**Responsáveis:** Edson Renato Dias, Rubens Ricardo Franz, Mauri Eládio de Souza, Nilson Frederico Probst, André Ritzmann e Marcelo Achutti

**Procuradores:** William Ribeiro Goulart e outros (de Nilson Frederico Probst)

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 1061/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú (BCPrevi), para verificar a regularidade da gestão, manutenção e execução das rotinas a que está legalmente adstrito o Instituto, relativamente aos exercícios de 2015 e 2016.

2. Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória por parte deste Tribunal de Contas para as irregularidades concernentes aos fatos apurados no presente processo, com fundamento na Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, alterada pela Lei Complementar (estadual) n. 819/2023.

3. Determinar, com amparo no art. 83-A, § 3º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2002, com a nova redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 819/2023, ao **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Balneário Camboriú (BCPrevi)** que se abstenha de custear com recursos próprios de qualquer fonte a parte patronal do plano de saúde dos servidores inativos filiados ao RPPS (itens 2.4.1 e 2.4.2 do Relatório da Relatora).

4. Determinar, com amparo no art. 83-A, § 3º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2002, com a nova redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 819/2023:

4.1. ao **Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Sr. Fabrício José Satiro de Oliveira**, ou a quem vier a substituí-lo, que adote providências e comprove a este Tribunal de Contas, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias** da publicação desta Decisão, para a recomposição ao BCPrevi, dos recursos alocados indevidamente no fundo de saúde relativos à parte patronal do plano de saúde dos servidores aposentados e pensionistas filiados ao RPPS, pelo BCPrevi (itens 2.4.1 e 2.4.2 do Voto da Relatora);

4.2. ao atual **Prefeito Municipal de Balneário Camboriú**, ao **Presidente da Câmara de Vereadores daquele Município**, ao **Diretor-Geral da Companhia de Águas e Saneamento (EMASA) de Balneário Camboriú** e ao **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos daquele Município (BCPrevi)**, ou a quem vier a substituí-los, que adotem providências e comprovem a este Tribunal de Contas, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a correção dos equívocos perpetrados e apontados nos itens 2.1 e 2.2 do **Relatório DGE/COCG-II n. 226/2019**, bem como apuração dos haveres em relação aos exercícios em que foram executados, inclusive com devolução das parcelas não prescritas, se necessário (item 2.4.4 do Relatório da Relatora).

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/COCG-II n. 226/2019**, aos Responsáveis supramencionados, ao advogado William



Ribeiro Goulart, ao atual Prefeito Municipal de Balneário Camboriú e ao atual Presidente da Câmara de Vereadores, ao atual Diretor-Geral do EMASA, ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos e ao Responsável pelo Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 23/2023

**Data da Sessão:** 28/06/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC